Prezado, segue análise da documentação apresentados pela licitante DRAYTON AEROSPACE AS, CNPJ nº 32.997.995/0001-01:

Termo de Referência – subitem 5.15.2.3 - A Licitante deverá dispor, separadamente, na Proposta Comercial, planilha com a precificação dos Consumíveis e Descartáveis por Bloco de Manutenção.

A licitante encaminhou a planilha exigida no parágrafo 5.15.2.3. a qual após análise cabem as seguintes considerações:

- A definição do valor máximo admitido para este item decorre de um trabalho criterioso no estabelecimento das quantidades, de modo a delinear aos licitantes um parâmetro mínimo a ser observado.
- Ainda que o próprio estudo técnico preliminar em seu parágrafo 6.1.3. reconheça a dificuldade de estimar estes valores entre 2029 e 2033, para os anos de 2024 a 2028 os valores buscaram a maior proximidade possível da realidade estabelecendo o quantitativo de Homem hora necessários baseado em experiências pretéritas de empresas na prestação dos serviços neste modelo de aeronave.
- O princípio da Vantajosidade deve ser observado, resguardada a vedação de enriquecimento ilícito pela Administração em razão dos baixos preços oferecidos ou até mesmo a necessidade de reequilíbrio financeiro que garanta a exequibilidade do contrato.
- Não seria concebível que falhas na elaboração do edital redundassem em superfaturamento, tampouco a Administração poderia se beneficiar de valores inferiores aos praticados no mercado. independentemente do tipo de empreitada, não pode redundar em ganhos ilícitos; porque se ilícito for, o enriquecimento de uma parte, em detrimento de outra, sem causa jurídica válida, faz-se vedado.
- A partir da planilha apresentada não é possível demonstrar a exequibilidade conforme previsto no parágrafo 6.7. do Edital "6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que: "6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;"
- Não foi possível a partir das informações encaminhadas garantir que os valores propostos são exequíveis para a aquisição dos consumíveis e descartáveis necessários a execução das tarefas de manutenção previstas em cada bloco.
- Para apresentação da planilha, nota-se que o critério de precificação baseado em proporcionalidade dos quantitativos de homem hora (regra de três) previstos para cada bloco de manutenção, o que permite inferir que o cálculo não obedece a critérios técnicos de análise dos componentes necessários e sim regra de três simples. A adoção deste tipo de metodologia pode levar a inexequibilidade.
- Tal informação, no entanto, não deveria servir para estabelecer os custos dos consumíveis e descartáveis, tão somente o quantitativo de homem hora previsto nos itens 1 e 3. Esperava-se que o licitante demonstrasse, portanto, de forma técnica as despesas previstas no item 2 e não por meio de metodologia matemática simplória.

Termo de Referência - Qualificação técnica - subitens 8.27 a 8.33

Análise da documentação de **qualificação técnica** apresentada pela licitante Drayton Aerospace S.A.

- A documentação foi analisada com base nos requisitos de Qualificação Técnica, listados nos parágrafos de 8.27 a 8.33 a documentação apresentada pela empresa no que se refere a:
- 1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou do responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 2. Registro ou inscrição da empresa no CREA da região em plena validade
- 3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação (Manutenções Programadas e Não Programadas executadas em Aeronave de porte equivalente ou superior à Família ERJ 170), ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso para.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 4. Possuir em seu quadro permanente de empregados uma equipe de técnicos em manutenção de produtos aeronáuticos, todos habilitados pela ANAC, os quais prestarão os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo de Referência, composta de, no mínimo:
- Engenheiro aeronáutico, ou um engenheiro mecânico, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, que participará do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, relativa à atividade de execução de serviços de manutenção em aeronave ERJ 170-200 STD ou serviços de complexidade tecnológica equivalente ou superior, em relação aos serviços descritos, para atuar na função de responsável técnico pela qualidade dos serviços de manutenção; -03 (três) Técnicos de Manutenção Aeronáutica, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido nos grupos moto propulsor (GMP) e célula (CEL) com curso de manutenção do motor e da célula das aeronaves, cadastrados junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme o item 43.7 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 43;
- -01 (um) Técnico de Manutenção Aeronáutica, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido no grupo aviônicos (AVI) com curso de manutenção do sistema elétrico, inclusive aviônicos, dispensável caso um ou mais técnicos acumulem a CHT de AVI.

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, devendo a empresa vencedora do certame comprovar tal fato no momento da assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de

vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

A comprovação empregatícia, do item acima, far-se-á por meio de cópia autenticada da carteira profissional, contrato de trabalho devidamente registrado ou de outros meios juridicamente válidos para a demonstração de que possuem vínculo com a sociedade empresarial.

Informar na proposta o endereço completo do local onde serão realizadas as Inspeções Programadas.

- 2. A partir da análise da documentação apresentada considerada **DE ACORDO** com os requisitos requeridos no Termo de Referência.
 - a. A **declaração de ciência** das informações e condições da contratação.
 - b. O registro da empresa no CREA.
 - c. As documentações relacionadas aos técnicos de manutenção.
 - d. Informação do local de realização das inspeções programadas.

- 3. Análise da documentação do engenheiro aeronáutico, ou um engenheiro mecânico, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA, relativa à atividade de execução de serviços de manutenção em aeronave ERJ 170-200 STD ou serviços de complexidade tecnológica equivalente ou superior, em relação aos serviços descritos, para atuar na função de responsável técnico pela qualidade dos serviços de manutenção;
 - a. Constam anotações genéricas ou em aeronaves de menor complexidade:
 - i. VARIG S.A. na qualidade de participante do quadro técnico (instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, serviços afins e correlatos de mecânica) NÃO ATENDE (Genérico) – não é possível comprovar ser diretamente vinculado a serviços de manutenção aeronáutica, não se enquadra nos requisitos do presente processo licitatório que requer serviços de complexidade tecnológica equivalente ou superior.
 - ii. TAP Manutenção e Engenharia, supervisor do setor de estruturas no suporte técnico da aera estrutural na VEM (VARIG engenharia e manutenção S.A. no cheque 4C do BEM-120 PR-WKI **NÃO ATENDE**
 - iii. Bertol Aerotaxi Ltda, responsável técnico da P.J. dentro das atribuições NÃO ATENDE(Genérico) não é possível identificar o modelo de aeronave ou serviço prestado, não se enquadra nos requisitos do presente processo licitatório que requer serviços de complexidade tecnológica equivalente ou superior.
 - iv. DRAYTON Aerospace S.A. Manutenção em aeronaves, seus componentes ou suas partes **NÃO ATENDE** (**Genérico**) não é possível identificar o modelo de aeronave e serviço prestado, não se enquadra nos requisitos do presente processo licitatório que requer **serviços de complexidade tecnológica equivalente ou superior.**
 - v. TAP Manutenção e Engenharia, supervisor do setor de estruturas no suporte técnico da aera estrutural na VEM (VARIG engenharia e manutenção S.A. no cheque D do PT-SSF (737-300) **ATENDE** Estruturalmente as aeronaves possuem equivalência

Cabem as seguintes considerações:

- Os serviços foram executados há 18 anos e a declaração limita a experiência a inspeção estrutural da aeronave.
 - Há diferenças tecnológicas significativas entre os equipamentos um fabricado 1998 e outro em 2012, avanços e modificações tecnológicas significativas ocorreram no período, desde o isolamento térmico utilizado junto a parte estrutural, passando pelos equipamentos utilizados em inspeções e serviços de manutenção até a tecnologia embarcada.
 - Não há documentação comprobatória deste ou outro profissional de atuação em aeronave com tecnologia embarcada equivalente ao objeto da licitação, com cockpit digital, dotado de Display Units, PFDs, que utilizam CPDLC, Datalink, tecnologia Fly by wire, bem como a execução dos demais serviços objetos desta licitação.

 A ausência de profissionais com experiência comprovada para atuar em todo o objeto da licitação pode representar fator crítico de segurança operacional a ser considerado

da licitação pode representar fator crítico de segurança operacional a ser considerado na análise da capacidade técnica do licitante e portanto consideramos que a partir da documentação apresentada não houve comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente profissional com experiência na execução dos serviços objeto da licitação e, portanto, **NÃO ATENDE** o presente requisito.

- 4. Análise dos documentos apresentados para comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação (Manutenções Programadas e Não Programadas executadas em Aeronave de porte equivalente ou superior à Família ERJ 170) e de diligências junto as empresas/clientes que forneceram a documentação apresentada:
 - a. **Condor:** Atesta que a empresa realizou serviço de <u>overhaul de trem de pouso, componentes e partes de aeronave B767</u> de forma satisfatória, não foi feito contato com a empresa, bem como não houve acréscimo de documentação complementar.
 - Aeromot: Atesta <u>reparo de componentes</u> específicos de forma satisfatória, não foi feito contato com a empresa, , bem como não houve acréscimo de documentação complementar..
 - c. **GOL** Atesta execução de serviços em <u>componentes vinculados ao trem de</u> <u>pouso</u> de aeronaves conforme documentação complementar encaminhada.
 - d. **FAB:** O contrato 036/CELOG PAMA-GL/2022 contempla serviços de manutenção e reparo nas aeronaves P3, no entanto, conforme declaração complementar encaminhada a prestação dos serviços de manutenção estão contidos no módulo II que ainda não foram iniciados, não sendo possível atestar a capacidade de execução.
 - Em contado com militares envolvidos no acompanhamento do contrato recebemos a informação de que empresa presta serviço <u>de reparo de componentes</u> contidos no módulo I e que estes serviços são prestados de forma satisfatória e quando necessário a aquisição de componentes estes ocorrem com bastante agilidade.
 - O contrato 046/CELOG PAMA-LS/2022 refere-se a <u>reparo de componentes</u> de aeronaves militares.
 - e. Azul: Encaminhada documentação complementar constando informação de serviços de heavy *maintenance* programados nas aeronaves PR- AXL (19000588), PR-AXT (19000621), PR-AXK (19000585), modelo ERJ 190-200 E1, anexados ainda os comprovantes de execução das *tasks* aos quais após análise constata-se se tratar nos três casos à Swap de trem de pouso.

 Em contado com o responsável pela assinatura do atestado de capacidade emitido pela Azul recebemos a confirmação de que foram realizadas as <u>trocas de 3 trens de pouso de aeronaves E195</u> além de alguns serviços de reparo de componentes prestados de forma satisfatória com tempo médio de execução de 4 dias por aeronave.
 - f. **Sideral:** Foi anexada documentação complementar contendo documentos de manutenção na aeronave PR-SDT (737-400 SF) a qual inclui tasks, SBs e fornecimento de componentes relacionados ao trem de pouso da aeronave PR-SDT.

Há também declaração contendo informação de previsão de realização de Heavy Maintenance Check na aeronave PR-SDJ, B737-400 SF em 02 de maio de 2024.

Em contato com o responsável pela manutenção das aeronaves na Sideral, fomos informados que a parceria existe há aproximadamente 3 anos, inicialmente com <u>reparo de componentes</u> e mais recentemente foram realizados troca de trem de pouso.

Até o momento <u>não foram realizadas manutenções de maior porte</u>, e que, em razão de possuírem hangar próprio em Curitiba é provável que estes serviços sejam realizados lá.

4.1. Conclusão da análise:

NÃO SE APLICA análise de capacidade para o item 8 (serviços subcontratados), bem como aos itens 9, 10, 12, 13 e 15 (taxas administrativas), 7 (Controle Técnico de Manutenção) pré-requisito para empresas habilitadas junto ao órgão regulador.

COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA na prestação de serviços previstos nos itens: 4 e 5 (Administração e reparo de componentes), 11 (fornecimento de componentes) e 6 (Apoio Técnico Operacional) a empresa possui técnicos capacitados.

NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO de capacidade técnica para os itens 1 (Manutenções programadas), 3 (Manutenção não programada).

A prestação dos serviços objetos do presente certame, pressupõe que a licitante a ser CONTRATADA comprove capacidade de atender as necessidades manutentivas das aeronaves, em todo o período de vigência do contrato, na execução das manutenções previstas em manual, sejam elas manutenções estruturais em aviônicos, interiores e equipamentos integrantes das aeronaves.

Os itens 1 e 3 não admitem subcontratações devendo ser providos pela empresa CONTRATADA, os comprovantes apresentados relacionados a estes itens limitaram-se a serviços em trem de pouso e outras tarefas vinculadas, mostrando-se insuficiente para garantir tecnicamente a capacidade de prestação dos serviços.

Cabe ressaltar que o primeiro conjunto de inspeções previstos no contrato 144MO trata-se de inspeções estruturais, que requer a desmontagem de parte significativa da aeronave para verificação de corrosões na estrutura e no Pylons dos motores da aeronave a qual requer capacidade de realização dos serviços de alta complexidade e para o qual não foram apresentados comprovantes de execução pela empresa de tarefas equivalentes.

A exigência de comprovação da capacidade técnica, busca garantir níveis aceitáveis de segurança operacional e a contratação de empresa detentora das qualificações e expertise necessária a boa prestação do serviço dentro dos requisitos estabelecidos pela Administração pública.

Assim, consideramos que a licitante **não cumpre os requisitos de qualificação técnica** exigidos no presente processo licitatório.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento da Contratação

Pregão Eletrônico nº 90008/2024 − UASG 200334 − CGAD

Polícia Federal